LEI N.º 4507

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2024, e dá outras providências.
Proc. nº 00001649/2023-83

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R$ 1.850.231.765,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais) se desdobra em:

I - R$ 1.374.706.620,00 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e seis mil e seiscentos e vinte reais) do Orçamento Fiscal; e

LEI N.º 4507

II - R$ 475.525.145,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**1.530.048.852,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	598.381.882,00
Contribuições	22.922.559,00
Receita Patrimonial	12.315.761,00
Transferências Correntes	923.475.424,00
Outras Receitas Correntes	39.070.785,00
(-) Dedução da Receita - Fundeb	66.117.559,00
RECEITAS DE CAPITAL	**67.254.913,00**
Operações de Crédito	3.400.000,00
Transferências de Capital	54.814.427,00
Outras Receitas de Capital	9.040.486,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**1.597.303.765,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**93.030.763,68**
Contribuições	89.255.463,68
Receita Patrimonial	3.411.000,00
Receita de Serviços	14.200,00
Outras Receitas Correntes	350.100,00
Receitas Correntes - Intra ofss	159.897.236,32
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**252.928.000,00**

LEI N.º 4507

3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**1.623.079.615,68**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	598.381.882,00
Contribuições	112.178.022,68
Receita Patrimonial	15.726.761,00
Receita de Serviços	14.200,00
Transferências Correntes	923.475.424,00
Outras Receitas Correntes	39.420.885,00
(-) Dedução da Receita - Fundeb	66.117.559,00
Receitas Correntes - Intra ofss	159.897.236,32
RECEITAS DE CAPITAL	**67.254.913,00**
Operações de Crédito	3.400.000,00
Transferências de Capital	54.814.427,00
Outras Receitas de Capital	9.040.486,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	**1.850.231.765,00**

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada em R$ 1.850.231.765,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais), na seguinte conformidade:

I - R$ 1.171.366.046,60 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quarenta e seis reais e sessenta centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 678.865.718,40 (seiscentos e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

LEI N.º 4507

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	1.413.851.295,00
Despesas de Capital	171.452.470,00
Reserva de Contingência	12.000.000,00
Total da Administração Direta	**1.597.303.765,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	238.447.354,40
Despesas de Capital	8.064.620,00
Reserva de Contingência	6.416.025,60
Total da Administração Indireta	**252.928.000,00**
3.ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
Despesas Correntes	1.652.298.649,40
Despesas de Capital	179.517.090,00
Reserva de Contingência	18.416.025,60
Total da Administração Direta e Indireta	**1.850.231.765,00**

II – por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
Administração Direta:	
CÂMARA MUNICIPAL	38.605.656,00
PREFEITURA MUNICIPAL	1.558.698.109,00
Administração Indireta:	
CAIXA DE SAÚDE E PECULIO	58.240.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	194.688.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**1.850.231.765,00**

LEI N.º 4507

III – por funções:

Legislativa	38.605.656,00
Judiciária	36.820.042,00
Administração	174.639.692,00
Segurança Pública	28.764.313,00
Assistência Social	25.983.625,00
Previdência Social	223.757.234,40
Saúde	429.124.859,00
Trabalho	23.336.180,00
Educação	501.637.280,00
Cultura	4.682.000,00
Direitos da Cidadania	2.241.885,00
Urbanismo	174.169.748,00
Habitação	9.829.400,00
Gestão Ambiental	22.047.516,00
Ciência e Tecnologia	5.401.080,00
Comércio e Serviços	11.163.220,00
Comunicações	150.000,00
Transporte	42.576.609,00
Desporto e Lazer	7.600.000,00
Encargos especiais	73.845.400,00
Reserva de Contingência	13.856.025,60

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

LEI N.º 4507

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de um quinto da receita prevista para o exercício;

LEI N.º 4507

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 10 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos

LEI N.º 4507

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal